

DESPACHO N.º 214/2020

Considerando que:

- a) No 2.º Semestre do ano letivo de 2019/2020, o impacto da pandemia COVID-19 obrigou à adoção de medidas que alteraram profundamente as atividades letivas, não letivas e de avaliação das aprendizagens;
- b) O conhecimento científico disponível sugere que a infeção pelo novo coronavírus só deixará de ser preocupante depois de haver uma vacina eficaz contra a COVID-19 ou de se atingir um bom nível de imunidade comunitária e que, até lá, poderão ocorrer novas vagas de COVID-19;
- c) As decisões do Conselho de Ministros publicadas a 16 de julho de 2020, garantem o enquadramento legal às alterações que foram adotadas neste contexto excecional durante o ano letivo 2019-2020 e clarificam que, ultrapassado esse período excecional, os ciclos de estudos só podem ser ministrados na modalidade em que foram acreditados e/ou registados, devendo funcionar em modalidade presencial;
- d) Foram divulgadas pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e pela Direção Geral da Saúde (DGS) as orientações sobre o adequado funcionamento das atividades letivas e não letivas no ano letivo 2020-2021, incluindo as normas para o funcionamento do ensino e estágios clínicos, que urge estimular e garantir;
- e) Existe a necessidade de seguir as orientações emanadas pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 4 de agosto de 2020 para a preparação do ano letivo 2020/2021;
- f) O ensino presencial é a tipologia de ensino que caracteriza o IP Santarém, implicando a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 em todos os espaços, incluindo áreas de ocupação livre, bares, cantinas, ginásios, balneários, salas de aula, bibliotecas e laboratórios, assim como a realização de estágios pelos estudantes fora das instalações do IP Santarém;
- g) Existe a necessidade de assegurar orientações para toda a comunidade académica, que permitam uma planificação atempada e adequada das atividades letivas para o próximo ano escolar;

- h) A autonomia científica e pedagógica das Escolas, que as habilita a identificar as melhores formas de organizar as atividades letivas, de modo a maximizar a qualidade pedagógica da formação facultada e o funcionamento regular dos ciclos de estudos ao longo do ano;

Determino, com vista à preparação do ano letivo 2020-2021, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelos artigos 92.º, n.º 1 alínea q), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e 27.º n.º 2 alínea p), dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 214, de 04 de novembro, que:

1. Sejam adotadas as orientações para atividades letivas e não letivas e organização do ano letivo de 2020-2021 - contexto de Covid-19 constantes do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, as quais devem ser adotadas transversalmente, pelas Escolas e Serviços de Ação Social como medidas de diminuição do risco de transmissão do novo coronavírus;
2. As orientações constantes do referido Anexo continuarão a ser monitorizadas e avaliadas em permanência, podendo ser comunicadas novas orientações, face à evolução da pandemia, às orientações das autoridades de saúde e a situações excecionais que o possam exigir.

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS E ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020-2021 - CONTEXTO DE COVID-19

1) *Orientações gerais*

- a) Mantêm-se em vigor o Plano de Contingência definido para o IPSantarém, suas Escolas e Serviços de Ação Social, de modo a garantir a presença de estudantes, docentes, não docentes, e outros colaboradores nas instalações, nomeadamente:
 - i) É obrigatório o uso de máscara por docentes, não docentes e estudantes, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais;
 - ii) Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- b) Em locais visíveis das Unidades Orgânicas e Funcionais, Serviços e espaços de apoio, devem ser colocados cartazes com informação sobre o plano(s) de contingência, nomeadamente, medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, bem como normas de conduta nos espaços;
- c) São acolhidas as recomendações dirigidas às instituições científicas e de ensino superior para a preparação das atividades letivas e não letivas do ano letivo 2020/2021 quer pelo Gabinete do MCTES, quer pela DGES e DGS em conjunto.

2) *Quanto ao regime de funcionamento dos ciclos de estudo*

- a) O funcionamento dos ciclos de estudo deve respeitar a modalidade em que foram acreditados e/ou registados contemplando atividade letiva e não letiva, assim como avaliações, em regime presencial;
- b) Quando a capacidade das salas de aula e restantes espaços de ensino impeçam o cumprimento das determinações das autoridades de saúde, as atividades presenciais devem, fundamentadamente, ser combinadas com atividades não presenciais (formas mistas/combinadas de ensino), tendo como ponto de partida as experiências positivas da utilização de plataformas digitais como forma de garantir remotamente as atividades de ensino presencial;

- c) As Direções das Escolas, em conjunto com as Coordenações de Curso, e demais Órgãos de natureza Científica e Pedagógica definirão as metodologias de ensino e componentes de ensino presencial e não presencial que sejam adequadas à sua realidade específica, atentas as respetivas condições físicas das instalações, equipamentos disponíveis, as necessidades/especificidades da respetiva área de formação e a tipologia das horas de contacto das Unidades Curriculares (UC);
- d) As atividades letivas de natureza clínica, prática, laboratorial, ou de campo devem ter realização presencial;
- e) No 1.º ano dos ciclos de estudo deve ser dada especial atenção às atividades letivas presenciais, como forma de reforçar a vinculação dos novos estudantes aos cursos e ao IPSantarém;

3) Quanto ao calendário letivo e à organização dos horários

- a) Compete a cada Escola a definição dos seus calendários letivos e horários de funcionamento;
- b) Nos turnos da manhã e da tarde, o horário de cada turma deve ser organizado de forma distribuída ao longo da respetiva mancha diária, evitando a concentração de atividades e garantindo o desfaseamento das horas de início e de fim das mesmas;
- c) Para cada turma, as atividades a distância e presenciais devem ocorrer preferencialmente em dias diferentes, não podendo, em caso algum, coexistir numa mesma parte (manhã ou tarde) do dia;
- d) A totalidade dos dias da semana devem ser considerados para efeitos de definição de manchas horárias, incluindo, em caso de necessidade, o sábado;
- e) O horário letivo normal estende-se das 08 às 21 horas, enquanto que o horário dos cursos em regime pós-laboral abrange o período compreendido entre as 17 e as 24 horas e, se necessário, o sábado, neste caso em regime normal.

4) Quanto à gestão e utilização de espaços e edifícios

- a) Os espaços das Escolas passíveis de utilização para atividades letivas devem ser prioritariamente alocados a essas atividades;
- b) Sempre que possível, cada ano de cada curso terá atribuída uma sala fixa, privilegiando-se a utilização intensiva (numa base diária e não horária) dos laboratórios, por uma dada turma;

- c) A utilização dos espaços terá sempre que assegurar as condições de segurança sanitária;
- d) As atividades pedagógicas e de investigação prevalecem sobre as restantes no acesso aos espaços disponíveis.

5) Quanto à organização e disposição das salas de aula, auditórios e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- a) Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas;
- b) Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- c) As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- d) As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, podendo, ainda, optar-se por outro tipo de organização do espaço, que evite uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros;
- e) Nos auditórios, podem ser ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, devendo, por um lado, deixar-se um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas e, por outro, garantir que a 1.^a fila permaneça desocupada, se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula;
- f) Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas, ou colocados acrílicos quando não for possível o distanciamento;
- g) Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

6) Quanto ao acolhimento dos novos estudantes

- a) A matrícula dos estudantes do 1.^o ano deve ser efetuada, preferencialmente, *online*;
- b) A candidatura a alojamento e bolsas de estudo deve ser efetuada *online* nos sítios dos Serviços de Ação Social do IP Santarém e da DGES na Internet;

- c) O acolhimento aos novos estudantes do 1.º ano dos diferentes ciclos de estudos deve ser realizado presencialmente, na primeira semana de aulas do curso, pelo Diretor e/ou Coordenador e docentes de curso;
- d) As atividades académicas e de integração dos novos estudantes promovidas pelas Associações de Estudantes devem ser devidamente planeadas e comunicadas com vista ao cumprimento das regras sanitárias definidas pela DGS, designadamente o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social e o evitamento de celebrações/aglomerações com um número superior de pessoas ao recomendado pelas autoridades de saúde.

7) Quanto ao funcionamento de cantinas e bares

- a) Mantém-se o uso obrigatório de máscaras (com exceção do período de refeição);
- b) Deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores incluindo:
 - i) O afastamento de, pelo menos, 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
 - ii) A organização do espaço, de modo a desencontrar mesas e a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
 - iii) O alargamento de horários do serviço de refeições, cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
 - iv) A utilização exclusiva dos espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
 - v) A abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

8) Organização e disposição das residências de estudantes

- a) Deve ser garantida uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.

- b) A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
- c) Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.
- d) Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento entre as pessoas.

9) Entrada em vigor e publicitação

- a) O presente despacho entra em vigor imediatamente;
- b) Deve assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por:
 - ✓ Notificação individual de docentes e de estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm;
 - ✓ Divulgação no sítio institucional do IPSantarém e também na plataforma SIGARRA, sem prejuízo da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não podem ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

IPSantarém, 01 de setembro de 2020

O Presidente Interino do IPSantarém



João Miguel Raimundo Peres Moutão